JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 143

TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 124/2012:

Autoriza a despesa com vista à execução da empreitada de construção de entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, através do procedimento de ajuste direto.

Resolução n.º 125/2012:

Autoriza no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro a proceder à anulação dos créditos no valor de 5.456,92 euros, detidos por esta direção regional.

Resolução n.º 126/2012:

Autoriza a cedência de utilização à Junta de Freguesia de Angústias de um moinho de vento, sito ao Pasteleiro, freguesia de Angústias, concelho da Horta, tendo em vista a recuperação do mesmo.

Resolução n.º 127/2012:

Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória de um prédio onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória.

Resolução n.º 128/2012:

Aprova a inclusão de investimento municipal do programa de cooperação financeira direta.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 97/2012:

Mantém os valores das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 2012/2013, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 62/2007, de 4 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 143

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

11/09/2012

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 124/2012 de 11 de Setembro de 2012

Considerando que o Conselho do Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução n.º 145/2011, de 9 de dezembro, autorizou a contratação, mediante abertura de um concurso público com publicidade internacional, com vista à formação do contrato de "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo", com o preço base de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias.

Considerando que foram delegadas competências no Subsecretário Regional das Pescas, para aprovar as peças do procedimento e os anúncios, designar júri, proceder à audiência prévia dos concorrentes e praticar todos os demais atos que incumbem à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos e é dada concordância com o relatório final n.º 2 do júri que procedeu à análise das propostas que resultou nas situações de exclusão previstas na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 146.º conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando a importância de instalar no porto de pescas de Vila Franca do Campo um entreposto público de frio, para servir a frota atuneira e a frota artesanal que descarrega o pescado naquela zona portuária, bem como para apoiar a fileira da comercialização e transformação que opera com pescado congelado.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea *e*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 e n.º5 do artigo16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 79.º, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 70.º, do n.º 1 do artigo 80.º, da alínea *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 16.º, do n.º 3 do artigo 24.º, e do n.º 7 do artigo 32.º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º, e no artigo 115.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Aprovar o relatório final n.º 2 do Concurso Público com publicidade internacional, com vista à formação do contrato de "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo", dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2. Decidir pela não adjudicação do procedimento "Concurso Público com publicidade internacional n.º 1/SeRPA/2012 para Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo" com a consequente revogação da decisão de contratar.

3. Autorizar a contratação, por ajuste direto, para adjudicação da "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo", com o preço base estimado de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

4. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento;

b) Determinar o envio do Convite;

c) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

e) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2012 de 11 de Setembro de 2012

Considerando que, no âmbito dos projectos financiados pelo SIRALA - Subsistema de apoio à atividade local dos Açores, a promotora Maria José Simões Pimentel Melo recebeu em 18.10.2001, um subsídio no valor de 27.630,62€;

Considerando que, em resultado do incumprimento contratual, foi rescindido o contrato outorgado, através de despacho datado de 7 de maio de 2008, do Secretário Regional da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Economia, e em consequência, a promotora ficou obrigada a devolver, aquela quantia, acrescida de juros de mora, no valor de 19.302,99€, totalizando a quantia de 46.933,61€;

Considerando que, até à presente data, a promotora já restituiu à Região, o montante de 41.476,69, permanecendo em dívida o valor de 5.456.92€;

Considerando que a promotora contraiu dívidas com diversos fornecedores e com instituições bancárias, dívidas às quais não consegue responder, invalidando o cumprimento de compromissos previamente assumidos, com a subsequente interposição de ações judiciais para cobrança das mesmas;

Considerando que, não obstante, o filho da promotora ter suportado o ónus das suas dívidas, inclusivamente a dívida para com a Região, este assumiu a total incapacidade de continuar a fazê-lo, na medida em que não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face ao volume de débitos, entretanto por ele assumidos;

Considerando que, o valor restituído à Região, pela promotora, excede consideravelmente o montante de subsídio inicialmente concedido;

Assim, nos termos da alínea *e*) do n.º 1do artigo 90.º do Estatuto Politico Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A de 13 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros da Região detidos pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro a proceder à anulação dos créditos no valor de 5.456,92 euros, detidos por esta Direcção Regional relativamente à promotora Maria José Simões Pimentel Melo por não se justificar a sua recuperação.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2012 de 11 de Setembro de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um moinho de vento, com a superfície coberta de 40 m2, sito ao Pasteleiro, freguesia de Angústias, concelho da Horta, inscrito na matriz predial urbana no artigo 655º e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta, confrontando a Norte, Sul, Nascente e Poente com António Furtado da Silva, com o valor patrimonial de 1.570,54 €;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a Junta de Freguesia de Angústias solicitou a cedência do moinho acima referido, que se encontra em ruínas, para proceder à sua recuperação;

Considerando, finalmente, que a Junta de Freguesia de Angústias já solicitou apoio à Secretaria Regional da Economia, através de um acordo de colaboração financeira para a concretização do projeto de recuperação.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo n.º 2 do artigo 5.º e pelo artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência de utilização, à Junta de Freguesia de Angústias, Faial, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, de um moinho de vento, acima identificado.

2 – A cedência de utilização ora autorizada visa a reconstrução do moinho de vento, que se encontra em ruínas, cabendo à Junta de Freguesia das Angústias a respetiva conservação;

3 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2012 de 11 de Setembro de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, com a área total de 231 m2, sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial urbana no artigo 222º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2942/20110127 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 638 de 2011/01/27;

Considerando que o Município da Praia da Vitória solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, daquele artigo matricial para juntar à área já em seu nome.

Assim, nos termos da alínea *e*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com os artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 11/2008,/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do prédio, acima identificado, onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, com a área de 231 m2, sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2012 de 11 de Setembro de 2012

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências conjuntas da administração regional e das autarquias locais;

Considerando que nos termos do artigo 22.º do mencionado diploma, a coordenação concretiza-se através da celebração de contratos ARAAL cujo objeto respeite à execução de projetos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, respeitem a áreas definidas no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 19.º do mesmo diploma;

Considerando que na parte respeitante aos investimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, a comparticipação do governo Regional fica sujeita às regras dos contratos ARAAL de cooperação definidas no diploma referido;

Considerando que as obras de construção da Escola EB/JI 1,2,3 de Água de Pau, Concelho da Lagoa, na parte respeitante à construção do arruamento de acesso envolve competências conjuntas da administração regional e da Câmara Municipal da Lagoa, podendo ser objeto de contrato ARAAL de Coordenação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do mencionado diploma;

Assim, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira, no âmbito do Capítulo 50, Programa 01, Projeto 01.07, Ação 01.01.07/G - "Construção da EBI de Água de Pau ", Classificação Económica 08.05.02Y.

2 - Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 100.000,00 (Cem mil euros).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Lagoa.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira

Câmara Municipal	Projeto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Lagoa	Obras de Construção da Escola EB/JI 1,2,3 de Água de Pau, na parte respeitante à construção do arruamento de acesso	€ 150 000,00	€ 100 000,00

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 97/2012 de 11 de Setembro de 2012

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Arrendamento Rural na Região Autónoma dos Açores, o membro do Governo Regional dos Açores competente em matéria de agricultura, deve estabelecer anualmente uma tabela indicativa de rendas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 – Os valores indicativos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 2012/2013 são os constantes do mapa anexo à Portaria n.º 62/2007, de 4 de Outubro, mantidos em vigor pela Portaria n.º 75/2011, de 22 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – Os valores dos novos contratos de arrendamento deverão ser expressos em euros e por hectare.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 10 de Setembro de 2012.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt